

Comissão Sindicante quanto a existência de fortes indícios de irregularidade administrativa. Assim, decido que seja instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a fim de apurar as responsabilidades da servidora **MARIA CRISTINA B. MARQUES**, nos termos do art. 201, III, da Lei 5.810/94-RJU, ficando prejudicada a apuração dos servidores **JORGE L. TULOSA DE SOUZA**, **CARLOS EDUARDO S. ALMEIDA**, em virtude dos mesmos não pertencerem mais ao quadro funcional desta Autarquia.

Processo Nº 1255/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: APURAR IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MARCOS ANTONIO SANTOS FONTEL, FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO, JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ E JORGE SANTANA, ACERCA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A VIATURA DUCATO DE PLACA JUP7476, EM 18/02/07, conforme PORTARIA Nº 5794/2007-Gab. SUSIPE, de 18/06/07.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando o prejuízo ao erário público resultante das avrias na VTR Ducato de placa JUP7476 e a gravidade da liberação da referida viatura a servidor que não exerce a função de motorista, embora habilitado em categoria compatível ao veículo em questão, determino aos servidores **JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ** e **FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO** a penalidade de suspensão por 15 (quinze dias), convertida em multa, com base no Art. 178, XVII c/c Art. 189 § 3º da Lei 5.810/94 – RJU.

Proc. Nº 1298/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Apuração de irregularidade na contratação de 05 (cinco) máquinas copiadoras relativas ao Contrato nº 003/06, firmado entre a SUSIPE e a empresa DEFENSE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, conforme PORTARIA Nº 1077/2007- Gab. SUSIPE, de 05.12.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Decido acatar o relatório da Comissão Sindicante quanto ao envolvimento dos ex-servidores Sr. ALIRIO WANZELLER SABBA (Ex-Superintendente da SUSIPE), Sr. THALLES DA COSTA BELLO (Major PM e Ex-Coordenador Geral da SUSIPE) e Srª ISA DANNIELLE ARRAIS DE SOUZA (ex-Assessora de Gabinete da SUSIPE e ex-Gerente do DRH as SUSIPE). Tendo em vista que os mesmos não fizeram mais parte desta Autarquia e visando preservar o interesse público, determino que sejam encaminhadas cópias dos autos conferidas com o original ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Comando da polícia Militar, à Corregedoria de polícia Militar, à Auditoria Geral do Estado e ao tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas todas as providências legais de suas competências, bem como à Assessoria Jurídica da SUSIPE para análise de possível interposição de ação de ressarcimento ao erário público.

Proc. Nº 1305/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA, OBJETIVANDO APURAR IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO SERVIDOR ALDEMIR RODRIGUES FORTES, ACERCA DOS FATOS NARRADOS NO Memorando Nº 473/07-CDPI, de 05.11.2007, conforme PORTARIA Nº 1104/2007-Gab. SUSIPE, de 14.12.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o evento ocorrido. Diante dos fatos apurados e pela Administração Pública possuir a prerrogativa de dispor sobre a necessidade de contratação para seu Quadro Funcional, em caráter excepcional, avaliando a conveniência e a oportunidade, decido pelo **DISTRATO** do Agente Prisional **ALDEMIR RODRIGUES FORTE**, fundamentado no poder discricionário da administração pública.

Processo Nº 1256/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Instauração de Processo de Apuração Sumária a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 329/07-DPM/SUSIPE, datado de 13/09/07, sobre ocorrência no interior da Divisão de Material e Patrimônio-DPM, em 03/07/07, conforme PORTARIA Nº 95/2007-CGP/SUSIPE, de 05.10.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer os fatos ocorridos. Considerando o que dos autos consta discordo do relatório da Comissão Sindicante, decidindo pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com base no Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

Processo Nº 1300/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA ACERCA DA FUGA DO INTERNO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, OCORRIDA NO PEM – I, EM 09.11.2007, conforme PORTARIA Nº 1080/2007 - Gab. SUSIPE, acerca da fuga ocorrida no dia 09.11.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos e o fato da Comissão não vislumbrar elementos suficientes para responsabilizar algum servidor como culpado pela fuga do interno **Adriano de Oliveira Silva**, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

Processo Nº 1307/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Investigatória, acerca do aparelho celular encontrado com o visitante ERLON CARDOSO GERHARDT MANFREDO, irmão do interno ÉRCIO CARDOSO GERHARDT MANFREDO, fato ocorrido no CRM/Mosqueiro em 30.09.2007, conforme PORTARIA Nº 1124/2007-Gab. SUSIPE, de 18.12.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido. Considerando que ficou indubitavelmente constatada a ocorrência de irregularidade administrativa cometida pelo agente **JONAS QUARESMA PINHEIRO**, concordo parcialmente com a Comissão de

Sindicância e determino que o presente seja **ARQUIVADO**, servindo de instrumento de prova para a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o agente **JONAS QUARESMA PINHEIRO**, nos termos do art. 177, inciso IV e VI c/c 190, inciso XIX da Lei 5.810/94-RJU.

Proc. Nº 1286/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DOS INTERNOS SUAD LUIZ CHAVES DE ASSIS, ANTONIO JORGE PINHEIRO DOS SANTOS, EDSON LOUREIRO DOS SANTOS, JOÃO DE JESUS E WANDERSON BARBOSA DA SILVA DA COLONIA AGRICOLA HELENO FRAGOSO.

Vistos e examinados os autos da presente Sindicância que foi instaurada para apurar o fato ocorrido na COLONIA AGRICOLA HELENO FRAGOSO, conforme PORTARIA Nº.1006/2007-Gab. SUSIPE, acerca da fuga ocorrida no dia 11.10.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos, e de que a Comissão detectou que a casa penal não oferece estrutura para evitar fatos como este. E ainda, considerando tratar de internos no regime semi-aberto, que possuem uma liberdade e confiança maior que dos outros internos, não podendo provar desta forma culpa de nenhum funcionário. Assim, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante, vez que no presente caso não há como provar culpa de nenhum funcionário. A fim de não se cometer injustiças e ilegalidade, e de acordo com o Art. 201, I do RJU, decido o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Processo Nº 1301/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DO INTERNO REGINALDO NAZARÉ DA SILVA FURTADO, FATO OCORRIDO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PSQUIÁTRICO, em 07/10/07, conforme PORTARIA Nº 1089/2007-GAB.SUSIPE, de 10.12.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos e que a Comissão trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido, diante da impossibilidade de apontar ilícito administrativo ou crime praticado pelos funcionários, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante e determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com base no Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

Proc. Nº 1271/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Sindicância Administrativa Investigatória acerca da suposta agressão física ao preso FABRÍCIO LUIZ DA SILVA SANTOS, em 14.08.2007, PEM II, conforme PORTARIA Nº. 1124/2007-Gab. SUSIPE, do dia 18.12.2007.

SENTEÇA: PARTE FINAL: Decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante, já que a prova tem que ser inequívoca a fim de não se cometer injustiça e ilegalidade. Portanto, de acordo com o art. 201, I do RJU, recomendo o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Proc. Nº 1231/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DOS INTERNOS ODAIR JOSÉ PETENON, ROSIVALDO AIRES PANTOJA, JOSIMAR SILVA SANTOS E FRANCISCO DAVID, DO CRPARAGOMINAS, EM 22.06.07, conforme PORTARIA Nº 710/07 – Gab., de 31.08.2007.

SENTENÇA: PARTE-FINAL: Decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante, vez que no presente caso a prova tem que ser inequívoca a fim de não se cometer injustiça ou qualquer ilegalidade com os servidores. Portanto, recomendo o **ARQUIVAMENTO** do presente processo de acordo com o art. 201, I da Lei nº 5.810/94 – RJU.

Proc. Nº 1335/2008 – CGP – SUSIPE

Assunto: Sindicância administrativa investigatória acerca da transferência e estado de saúde do interno MADSON DAS CHAGAS TELLES, fato ocorrido no CRC e CRA III, em 18.08.2007, conforme PORTARIA Nº.138/2008-Gab.SUSIPE, do dia 11.02.2007.

SENTENÇA: PARTE-FINAL: Decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante, vez que no presente caso a prova tem que ser inequívoca a fim de não se cometer injustiça ou ilegalidade. Portanto, de acordo com o Art. 201, I do RJU, recomendo o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Proc. Nº 1349/2008 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DO INTERNO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA, FATO OCORRIDO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TUCURUI – CRT, EM 07.12.2007, conforme PORTARIA Nº 158/2008 - GAB. SUSIPE de 15.02.2008.

SENTENÇA: PARTE-FINAL: Acato a decisão da comissão e recomendo o **ARQUIVAMENTO**, nos moldes do Art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU. Em oportunidade, determino a remessa de cópia do presente processo ao **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E A CORREGEDORIA** dessa Corporação, para conhecimento e providências de alçada.

Processo nº 1209/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SUSIPE, conforme PORTARIA Nº 74/2007-Gab.SUSIPE, do dia 13/08/2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Fica prejudicada a apuração da responsabilidade do ex-servidor VIRGLILIO BRAGA BARBOSA, em virtude do mesmo não pertencer mais ao quadro funcional desta Autarquia. Quanto ao servidor ORIVALDO LONGUINHOS MIRANDA, discordo do relatório da Comissão Sindicante, visto que os fatos apurados não ensejam punição do mesmo. Assim, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

Processo Nº 1295/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Apurar irregularidades administrativas e funcionais acerca de troca do pente de memória da CPU RP 7933, pertencente ao Centro de Recuperação de Ananindeua – CRAN, conforme PORTARIA Nº 1064/2007-Gab. SUSIPE, de 03.12.2008.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos e verificando que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido, concordo

parcialmente com o relatório da Comissão Sindicante. Diante da identificação do servidor no fato, entendo não ser necessária a instauração de nova sindicância. Assim, decido que seja instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o servidor **FRANCISCO DA SILVA DIAS**, nos termos do art. 201, III da Lei 5.810/94-RJU.

Processo nº 1308/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL ACERCA DA AUSÊNCIA DO INTERNO BENEDITO VALDARES DIAS FILHO, PARA AUDIÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI, conforme PORTARIA Nº. 1125/2007-Gab. SUSIPE, do dia 18.12.2008.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Concordo parcialmente com o relatório da Comissão Sindicante, visto haver a identificação dos servidores no referido fato, não necessitando a instauração de nova sindicância. Assim considerando que a ausência do Diretor da Casa Penal foi preponderante para os acontecimentos apurados, decido que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos do Art. 201, III, a fim de apurar as responsabilidades dos servidores LUCIVAL SANTANA DA SILVA e MAURO MOREIRA MATOS.

Processo nº 1348/2008 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DOS INTERNOS ELIESEIS ROSA DO NASCIMENTO E VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, FATO OCORRIDO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TUCURUI-CRT, EM 16.11.2007, conforme PORTARIA Nº 156/2008-Gab. SUSIPE de 15.02.2008.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Concordo parcialmente com a Comissão de Sindicante e recomendo a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** que terá como investigados os servidores **BENEDITO COTA DA COSTA**, **SINVALDO ALVES BARROSO** e **KATIA PEREIRA DA SILVA**, por infração ao art. 177, inciso VI da Lei nº 5810/94 referida com base no art. 201, Inciso I, devendo a presente sindicância ser utilizada como peça probatória. Recomendo ainda o envio de cópia dos presentes autos à **CORREGEDORIA MILITAR**, para conhecimento e providências de alçada.

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 1282/2008-GAB.SUSIPE, DE 09/12/2008

Nome: Marivone da Costa Franco
Cargo/Lotação: Assist.Social/C.R.Castanhal
Período: 13/11/2008 a 20/11/2008

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 1281/2008-GAB.SUSIPE, DE 09/12/2008

Nome: Ricardo Rodrigues Gomes
Cargo/Lotação: Ag.Prisional/PEM III
Período: 06/11/2008 a 15/11/2008

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 1312/2008 - GAB. SUSIPE, DE 09/12/2008

A COORDENADORA GERAL PENITENCIÁRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegada através da PORTARIA Nº631/2008-Gab. SUSIPE. DESIGNAR o servidor JOÃO BATISTA BARBOSADA COSTA, Vice-Diretor, MatrículaFuncional nº 57192362, para responder pela Direção do C.R.Especial CoronelNeves, no período de 15/12/2008 a 13/01/2008, durante o período de férias dotitular.

PORTARIA Nº 1313/2008 - GAB. SUSIPE, DE 09/12/2008

A COORDENADORA GERAL PENITENCIÁRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegada através da PORTARIA Nº631/2008-Gab. SUSIPE. DESIGNAR o servidor OSMARINO LOUREIRO DE4SOUSA, Vice-Diretor, MatrículaFuncional nº 57191221, para responder pela Direção do Núcleo de AdministraçãoPenitenciária, no período de 11/11/2008 a 10/12/2008, durante o período de férias do titular.

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 1314/2008 - GAB. SUSIPE, DE 09/12/2008

A COORDENADORA GERAL PENITENCIÁRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegada através da PORTARIA Nº631/2008-Gab. SUSIPE. Autorizar a cessão da servidora KEYTHSHIRLEY FRANCO BRAGA, Matrícula Funcional nº 57192111, ocupante do cargo de Tec. Em Enfermagem, para a FHCGV, a contar de 05/12/2008, sem ônus para o Órgão de origem.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 5361/2008-NAR/NGP.SUSIPE

Nome: SÉRGIO ROBERTO EVANGELISTA SILVA
Cargo: MOTORISTA
Nº DIÁRIAS: 04 e 1/2
Origem: Belém
Destino: Abaetetuba
Período: 15 a 19/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO Nº DO CONVÊNIO: 007/2006

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE, e a Prefeitura Municipal de Primavera/PA. Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de Justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Primavera.

Valor do Convênio Original: R\$ 51.840,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor do Aditamento: R\$ 19.200,00
Data da Assinatura: 01/12/2008
Vigência do Aditamento: 01/12/2008 a 30/11/2009
Dotação Orçamentária: 03.421.1213.4752-334039
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual
Ordenador Responsável: Sandoval Bittencourt de O. Neto/Superintendente.

Aditivos Anteriores: 1º T.A.-prazo, 2º T.A.-prazo, 3º T.A.-